



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no âmbito do Município de Montes Claros/MG, o Setembro Vermelho – Mês de Prevenção e Conscientização sobre Doenças Cardiovasculares e de Promoção da Cultura da Cardioproteção, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Montes Claros, o Setembro Vermelho, a ser celebrado anualmente durante o mês de setembro, com foco na prevenção das doenças cardiovasculares e na promoção da cultura da cardioproteção.

Art. 2º O Setembro Vermelho tem por objetivos:

- I – conscientizar a população sobre a prevenção das doenças cardiovasculares, incluindo a parada cardiorrespiratória (PCR) e o infarto agudo do miocárdio (IAM);
- II – estimular hábitos de vida saudáveis, como a prática regular de atividades físicas e alimentação equilibrada;
- III – promover ações educativas em escolas públicas e privadas, sobre primeiros socorros e condutas iniciais em casos de PCR e IAM, em parceria com o SAMU, o Corpo de Bombeiros e instituições de ensino superior;
- IV – difundir informações sobre os sinais de alerta da PCR e do IAM, incentivando a população a acionar imediatamente o SAMU 192 e aplicar medidas iniciais de suporte até a chegada do atendimento especializado;
- V – integrar poder público, terceiro setor, iniciativa privada e comunidade científica em ações de prevenção cardiovascular.

Art. 3º Durante o mês de setembro poderão ser realizados, pelo Poder Executivo em cooperação com entidades parceiras:

- I – palestras, oficinas, feiras de saúde e mutirões de aferição de pressão e glicemia;
- II – caminhadas, corridas e atividades esportivas de conscientização;
- III – treinamentos e oficinas em escolas públicas e privadas sobre noções de primeiros socorros, incluindo reconhecimento de situações de emergência, acionamento do SAMU 192 e abordagem inicial em casos de parada cardiorrespiratória;
- IV – capacitação básica de professores e servidores escolares como multiplicadores da cultura de primeiros socorros;
- V – simulações públicas de atendimento a emergências cardiovasculares, em praças e instituições de ensino;





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

VI – campanhas em rádios, mídias digitais e espaços públicos sobre prevenção, identificação e resposta rápida a casos de PCR e IAM.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, priorizando convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 5º O Setembro Vermelho não implica em feriado ou ponto facultativo, tratando-se de data de mobilização social e educacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, _____ de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Paulo César Landim Miranda

Vereador